



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Acrescenta o § 3º, ao art. 8º, da Lei nº 4.916, de 30 de junho de 2016, alterada, em especial, pela Lei nº 4.991, de 10 de março de 2017, que “Dispõe sobre a concessão de Benefícios Eventuais, no âmbito do Município de Teresina, em conformidade com a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS), com modificações posteriores”, na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º, do Capítulo II (DO ACESSO AOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS), da Lei nº 4.916, de 30.06.2016, com alterações posteriores, em especial pela Lei nº 4.991, de 10.03.2017 – especificamente em relação ao “Residência Solidária”, dentro do Programa “Cidade Solidária” –, passa a vigorar acrescido do § 3º, com a seguinte redação:

“Art.8º

.....
.....

§ 3º Em razão das elevadas enxurradas, resultantes das fortes chuvas e aumento das cheias nas bacias dos Rios Parnaíba e Poti, intensificadas no mês de abril, será disponibilizada – por meio de assinatura do ‘Termo de Responsabilidade II (RESIDÊNCIA SOLIDARIA)’ – uma residência de acolhimento à família desabrigada, *excepcionalmente pelo prazo de até 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, conforme decreto de estado de calamidade pública, alterando-se, especificamente para esta situação e nestas condições, o valor máximo do aluguel, definido do § 2º, deste artigo, de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais*, devendo-se informar os direitos e deveres da família acolhida e do responsável pela residência alugada, disponibilizando-se, à família acolhida, uma cesta básica e, caso seja necessário, um kit limpeza e um kit acolhimento.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 10 de abril de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES
1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO
2ª Secretária